



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO</b> OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros José Artur Melo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala

## Procuradoria Geral de Justiça

### Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JANEIRO		
	RIO LARGO	08 e 09	5ª PJ: Dr. Fernando Padilha Alves
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	JANEIRO		
	CAMPO ALEGRE	08 e 09	Dr. Andreson Charles da Silva Chaves
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores	JANEIRO		
	DELMIRO GOUVEIA	08 e 09	3ª PJ: Dr. Bolívar Cruz Ferro



Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JANEIRO		
	PENEDO	08 e 09	2ª PJ: Dr. Wesley Fernandes Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	JANEIRO		
	MURICI	08 e 09	Dra. Ilda Regina Reis Santos

\*Replicado

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

Procedimento nº 01.2022.00000051-6

### RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2022/PJ-PRCol/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Porto Real do Colégio/AL, notadamente em defesa da Saúde Pública, com espeque no que dispõe o artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29/11/1996, aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e, subsidiariamente, o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que autorizam o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, nos termos do art. 196, evidencia a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, no inciso II do artigo 198, que é diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como que, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como uma pandemia, prevendo as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico e enfatizando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; e quarentena e/ou isolamento;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, relevando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o surgimento da nova variante B.1.1.529, batizada de ômicron pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que foi descoberta em 11 de novembro de 2021 em Botsuana, que faz fronteira com a África do Sul;

CONSIDERANDO que a nova variante ômicron é, pelo menos, 05 (cinco) vezes mais contagiosa que a forma inicial da COVID-19, já tendo sido detectada atualmente em diversos países, inclusive no Brasil, com o primeiro registro de óbito na data de hoje (06/01/2022);

CONSIDERANDO que, além da variante mencionada, circula ainda a variante DELTA e há um surto do vírus influenza H3N2, o que tem levado à lotação de hospitais e unidades de atendimentos médicos, além da redução de médicos e profissionais de saúde, afastados para tratamento médico, pela contaminação viral;

CONSIDERANDO, ainda, que, em festividades públicas, não há como limitar a quantidade de pessoas;

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos de carnaval e as notícias acerca de eventos festivos a serem realizados pelo Municípios de São Brás neste mês de Janeiro de 2022,

CONSIDERANDO que, até esta data, 17 (dezesete) Municípios do Estado de Alagoas já anunciaram o cancelamento das festas de carnaval diante do estágio atual da pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, que as redes de atendimento saúde dos Municípios de Porto Real do Colégio, São Brás e Olho D'Água Grande não comportam a demanda oriunda dessas contaminações, cujos casos mais graves são encaminhados a outros Municípios, que também já sofrem com o aumento súbito de casos e escassez de profissionais,

Resolve RECOMENDAR:

I - aos Prefeitos de PORTO REAL DO COLÉGIO, SÃO BRÁS E OLHO D'ÁGUA GRANDE que:

a) que, no âmbito de seus Municípios:

a.1) se abstenham de realizar quaisquer festividades públicas alusivas ao Carnaval 2022, inclusive prévias, determinando o cancelamento de contratos, publicação de editais ou qualquer tipo de despesa, repasses, patrocínios ou qualquer forma de destinação de recursos públicos para tal fim, inclusive contratação de shows pirotécnicos, musicais ou artísticos e demais tipos de eventos;

a.2) a abstenção se estenda a outras comemorações, inclusive de fundo religioso (Festa de Bom Jesus dos Navegantes, Festa de São Sebastião, Festa do Padroeiro de São Brás) previstas para os meses de janeiro e fevereiro de 2022;

A.3) somente sejam concedidas autorizações para a realização de eventos particulares caso haja efetiva comprovação de cumprimento das regras estabelecidas no Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado;

b) que, no prazo de 05 dias após o recebimento da presente recomendação, informem acerca do acatamento ou não dos seus termos, com as justificativas necessárias no caso de não acolhimento.



Em caso de acolhimento, requisita-se, também, que sejam encaminhadas, no mesmo prazo, informações acerca das providências que serão adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais pertinentes para garantir a prevalência dos direitos e normas elencados no presente documento.

De mesma forma, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de notificar as autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Porto Real do Colégio/AL, 06 de janeiro de 2022

Ariadne Dantas Meneses  
Promotora de Justiça